



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -
DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

7ª CHAMADA PÚBLICA MCTI/CNPq/BRICS-STI Nº 14/2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, no âmbito da cooperação multilateral BRICS STI Framework Programme, divididos em:

1. Linha 1: Redes Temáticas de Pesquisa: Projetos de cooperação multilateral, voltados à consolidação da investigação científica conjunta entre os países membros.
2. Linha 2: Projetos Flagship: Projetos estratégicos de larga escala e transdisciplinares, com foco em impacto socioeconômico e integração institucional robusta.

1.1 - Áreas Temáticas

Esta Chamada Pública opera, de forma unificada para fins de gestão interna, as duas ações lançadas pelo Secretariado do BRICS STI Framework Programme (disponíveis em <http://brics-sti.org/>): a “7th BRICS STI Framework Programme Call 2026” (Linha 1) e a “Pilot BRICS STI Flagship Projects Call 2026” (Linha 2). As propostas devem inserir-se, obrigatoriamente, em uma das seguintes áreas, de acordo com a Linha de fomento escolhida:

I - Linha 1 - Redes Temáticas de Pesquisa:

a) Recursos Hídricos:

1. Monitoramento e Dados para Sistemas Hídricos;
2. Tratamento de Água, Reuso e Circularidade de Recursos;
3. Resiliência a Riscos Hídricos e Eventos Extremos por meio de Abordagens Baseadas em Dados.

b) Computação de Alto Desempenho e Inteligência Artificial:

1. Co-Design de Infraestrutura de Computação de Alto Desempenho (HPC) e IA;
2. Inteligência Artificial e Grandes Modelos de Linguagem (LLM);
3. Computação Quântica, Sensoriamento e Tecnologias de Informação Segura.

c) Energia:

1. Tecnologias e Aplicações de Energia Solar;
2. Sistemas de Energia Integrados, Inteligentes e Renováveis para Redes Elétricas Resilientes;

3. Caminhos de Baixo Carbono, Acoplamento de Setores e Eficiência Energética.

d) Saúde, Biotecnologia e Biomedicina:

1. Biotecnologia Avançada, Genômica e Descoberta Assistida por IA;
2. Medicina Personalizada, Diagnósticos e Terapias Baseadas em Células;
3. Saúde Digital, Telemedicina e Sistemas de Saúde Habilitados por IA.

e) Alimentos:

1. Culturas Resilientes ao Clima e Biotecnologia Vegetal Avançada;
2. Agricultura Digital e de Precisão para Produção Sustentável;
3. Pesca Sustentável, Aquicultura e Monitoramento da Qualidade dos Alimentos.

f) Ciência dos Materiais:

1. Materiais Funcionais Avançados e Inteligentes;
2. Materiais para Conversão de Energia, Armazenamento e Sustentabilidade;
3. Materiais Funcionais Avançados: Nanomateriais, Biomateriais e Sistemas Resilientes.

g) Grandes desafios globais e seus impactos sociais nos países do BRICS:

1. Mudanças climáticas e os desafios das agendas de desenvolvimento e inclusão;
2. Inteligência artificial, corrida tecnológica e transformações sociais;
3. Indicadores do impacto social das políticas de ciência, tecnologia e inovação.

h) Desastres Naturais e Resiliência:

1. Fortalecimento da resiliência e sustentabilidade de infraestruturas locais e nacionais;
2. Sistemas e tecnologias de alerta precoce para terremotos;
3. Sistemas e tecnologias de alerta precoce para eventos meteorológicos extremos (inundações, secas, tornados);
4. Previsão de desastres naturais e métodos de resiliência, inovações e tecnologias.

i) Hidrogênio Verde: Produção, Armazenamento e Integração de Sistemas:

1. Eletrólise Eficiente (PEM, Alcalina, AEM) e integração de energia renovável;
2. Soluções avançadas de armazenamento: alta pressão, criogênico e armazenamento geológico de larga escala;
3. Transmissão, infraestrutura e transportadores químicos de hidrogênio (amônia, LOHC);
4. Utilização em setores de difícil descarbonização (*hard-to-abate*) e armazenamento de longa duração.

II - Linha 2 - Projetos Flagship:

a) Terra Digital;

b) Ferramentas Psico-moleculares;

c) Rede de Dados e Telescópio Inteligente do BRICS.

1.1.1 - Informações detalhadas sobre cada uma das áreas temáticas da Linha 2 (Projetos Flagship) estão disponíveis no **Anexo III - Descritivo das Áreas Temáticas (Linha 2: Projetos Flagship)**, ao final desta Chamada.

1.2 - Objetivos:

a) consolidar a cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e os demais países integrantes dos BRICS para alcançar resultados técnicos e científicos de excelência internacional;

- b)** apoiar projetos conjuntos de investigação e inovação que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável das sociedades do bloco;
- c)** promover a mobilidade e o desenvolvimento dos investigadores por meio dos projetos conjuntos de pesquisa;
- d)** selecionar propostas de projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas elencadas nesta Chamada que contribuam para a formulação de políticas públicas dos países envolvidos;
- e)** fortalecer o vínculo de pesquisadores dos países participantes nas áreas propostas;
- f)** promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais);
- g)** promover a transdisciplinaridade e o escalonamento de soluções tecnológicas de grande impacto;
- h)** fomentar a soberania tecnológica em áreas críticas como saúde, energia e segurança digital; e
- i)** Garantir a integridade e a transparência na gestão de dados científicos partilhados entre as nações parceiras.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/5/2026
Prazo para impugnação da Chamada	21/5/2026
Data limite para submissão das propostas	6/7/2026
Período de Julgamento	julho a outubro de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro de 2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro de 2026

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a)** ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b)** possuir o título de Doutor;
- c)** ser o coordenador do projeto;
- d)** possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, caso seja aposentado, comprovar que mantém atividade acadêmico-científica e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução;
- e)** fazer parte de pré-proposta aprovada pela Secretaria Geral do BRICS-STI na primeira fase do processo de avaliação (etapa internacional), de acordo com o previsto na "7th BRICS STI Framework Programme Call

2026" e na "BRICS STI Framework Programme Pilot BRICS STI Flagship Projects Call 2026", disponível em <http://brics-sti.org/>.

3.2.1.1 - Para a Linha 2 - Projetos Flagship, o proponente deve demonstrar liderança científica consolidada na área.

3.2.1.2 - Para a Linha 2 - Projetos Flagship, a proposta deve obrigatoriamente demonstrar caráter transdisciplinar, envolvendo equipes de, no mínimo, 2 (duas) áreas distintas do conhecimento científico, de modo a garantir a expertise necessária para o desenvolvimento de soluções sistêmicas e integradas.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá distinguir quem serão os (as) beneficiários(as) de bolsa, com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto no âmbito desta Chamada.

3.2.4 - O proponente brasileiro deverá apresentar carta de anuência formal das instituições parceiras dos países membros do BRICS (China, Egito, Índia, Irã, Rússia e África do Sul), em inglês ou português, detalhando as atividades que serão desenvolvidas e comprovando a respectiva contrapartida (financeira ou não financeira) destinada ao projeto.

3.2.4.1 - Nesta edição, a Índia participará apenas de consórcios enquadrados na Linha 1 - Redes Temáticas de Pesquisa, não integrando a Linha 2 - Projetos Flagship.

3.2.5 - Cada proposta deve obrigatoriamente integrar um consórcio multilateral composto por representantes de países membros do BRICS (incluindo o Brasil), observando-se:

a) Para a Linha 1 - Redes Temáticas de Pesquisa: Mínimo de 3 (três) países, incluindo o Brasil.

b) Para a Linha 2 - Projetos Flagship: Mínimo de 4 (quatro) países, incluindo o Brasil.

3.2.5.1 - É responsabilidade exclusiva dos parceiros estrangeiros integrantes do consórcio a submissão de suas respectivas propostas às agências de fomento de seus países de origem, em conformidade com as regras, critérios e prazos estabelecidos em suas chamadas nacionais específicas.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Informações adicionais sobre o cadastramento também estão disponíveis no item 6.4 e no Anexo II, ao final desta Chamada.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) destinados a itens de custeio e R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o pagamento de bolsas, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 - Cada proposta poderá submeter solicitações, observando os valores máximos estimados abaixo para cada linha e as respectivas divisões por natureza de despesa, respeitando o valor global da chamada:

Valor Estimado (por projeto)

Linha	Bolsas	Custeio	Valor Total
--------------	---------------	----------------	--------------------

1: Redes Temáticas de Pesquisa	Até R\$ 250.000,00	Até 400.000,00	Até R\$ 650.000,00
2: Projetos Flagship	Até R\$ 2.000.000,00	Até R\$ 3.500.000,00	Até R\$ 5.500.000,00

4.1.1.1 - Os recursos não utilizados em uma linha de fomento ou em uma natureza de despesa específica (custeio ou bolsas) poderão ser remanejados pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq para outra linha ou natureza de despesa, visando à otimização da execução do orçamento global da Chamada.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos de pesquisa que envolvam instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

4.1.4 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

5.2 - Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens aéreas internacionais e diárias: destinadas a participantes da equipe do projeto em missões nos países do BRICS (incluindo o Brasil). Diárias serão limitadas a 15 (quinze) por missão, desde que dentro do prazo de execução do projeto e de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#). Passagens deverão ser adquiridas em classe econômica;

e) passagens aéreas em trechos domésticos e diárias: destinadas a participantes da equipe do projeto em mobilidade entre as instituições nacionais; e que se encontram em outras unidades da federação, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#); e

f) contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão ao exterior. Ressalte-se que pesquisadores estrangeiros em missão no Brasil fazem jus ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na condição de residentes ou visitantes, não havendo previsão de custeio de seguro-saúde para estes casos;

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A força de trabalho empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Bolsas

5.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) no País; e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior (DEJ) e Sênior (DES).

5.3.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas, nos termos da Portaria CNPq nº 2.262/2025 para bolsas no País (DTI) e da RN-007/2018 para bolsas no exterior (DEJ).

5.3.3 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 - As bolsas no exterior terão necessariamente instituição de destino em país-membro dos BRICS participante do projeto.

5.4 - São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPq nº 914/2022](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisas envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse o Diretório de Instituições do CNPq. Recomenda-se ler o FAQ disponível em <http://di.cnpq.br/di/faqs.jsp>. Recomenda-se ainda realizar o cadastro das instituições com antecedência à data limite para a submissão das propostas. Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq (atendimento@cnpq.br) e encaminhar a documentação exigida.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário de submissão da proposta junto à Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta e da linha de financiamento;
- b) Dados do(a) proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos integrantes das equipes brasileiras e dos demais países, conforme item 3.2.3.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): o(a) proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) na [Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - PNIPE](#) do MCTI os equipamentos pertencentes a instituições brasileiras, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.5.4.1 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir as seguintes informações no arquivo a ser **anexado** na opção "Plano de Trabalho":

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português incluindo título, palavras-chave, resumo;
- g) Objetivos geral e específicos;
- h) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Informações dos membros da equipe;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- m) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;

- p)** Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- q)** Plano de divulgação científica;
- r)** Joint Application Form/JAF (em formato PDF) disponível em <http://brics-sti.org/> devidamente preenchido, como forma de comprovação da submissão ao projeto internacional para fins de validação da submissão nacional encaminhada ao CNPq;
- s)** Plano de Gestão de Dados (PGD) preenchido, conforme as diretrizes de Integridade Científica do CNPq. Um modelo de referência pode ser consultado nas orientações gerais de submissão da Plataforma Carlos Chagas ou no portal institucional do CNPq; e
- t)** Para propostas da Linha 2 (Projetos Flagship), apresentar justificativa da abordagem interdisciplinar (conforme item 3.2.1.2), descrevendo como a integração de cientistas de pelo menos duas áreas do conhecimento contribui para a visão comum do projeto e para o alcance de uma solução de sistema com potencial de crescimento a longo prazo.

6.6.1 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - Os arquivos deverão ser anexados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

6.6.3 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio da proposta, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente em cada uma das linhas de fomento (Linha 1 e Linha 2).

6.9 - Caso um mesmo proponente submeta mais de uma proposta para a mesma linha, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.11 - Ao submeter a proposta, o(a) proponente declara estar em conformidade com a **Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq (Portaria nº 2.664/2026)**, comprometendo-se com a observância dos princípios éticos e a prevenção de condutas que configurem má prática científica.

6.12 - O projeto e seu respectivo Plano de Trabalho devem ser pautados pela honestidade e transparência, sendo vedadas práticas de fabricação ou falsificação de dados, plágio, autoplágio ou qualquer forma de manipulação que comprometa a fidedignidade dos resultados ou a autoria científica.

6.13 - A constatação de indícios de má conduta científica, em qualquer fase da Chamada (submissão, julgamento ou execução), ensejará a apuração imediata pela **Comissão de Integridade na Atividade Científica (CIAC)**.

6.14 - A prática de infrações à integridade científica poderá resultar no indeferimento da proposta, cancelamento da concessão, devolução de recursos e aplicação de sanções administrativas, nos termos da referida Portaria, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade científica, originalidade e viabilidade da metodologia e do plano de trabalho.	3	0 a 10
B	Competência técnica das equipes, complementaridade do consórcio e inclusão de jovens pesquisadores.	3	0 a 10
C	Potencial de impacto (social/econômico), sustentabilidade do projeto e nível de maturidade tecnológica (TRL).	3	0 a 10
D	Integração com o setor empresarial, cadeia de valor e potencial de escala das soluções.	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento, infraestrutura disponível e plano de gestão de dados/divulgação.	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Pré-análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe; 3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto; 5 - Itens Financiáveis; e quanto aos aspectos relacionados à submissão da proposta indicados no item 6 e seus subtópicos.

7.2.2 - Etapa II - Análise pelos consultores ad hoc

7.2.2.1 - Esta fase corresponde na análise da proposta **de forma individual**, a ser realizada por especialistas, consultores ad hoc, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos no subitem 7.1.1 da Chamada.

7.2.2.1.1 - Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor ad hoc, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2.2.1.2 - Os pareceristas ad hoc serão indicados pelo CNPq, conforme [Portaria CNPq n.º 2192/2025](#).

7.2.3 - Etapa III - Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.3.1 - Esta etapa abrange a **análise comparativa** com a classificação das propostas apresentadas quanto ao seu mérito científico e técnico e a sua adequação orçamentária seguindo os critérios de análise e julgamento dispostos no subitem 7.1.1 da Chamada.

7.2.3.2 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador Nacional seguirão as disposições contidas na [Portaria CNPq n.º 2192/2025](#).

7.2.3.3 - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- julgar propostas de projetos nas quais estejam participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer integrante da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 - O Comitê Julgador poderá ou não se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

7.2.3.6 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.3.7 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.3.9 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.3.10 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.3.11 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3.12 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.4.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Decisão Final do Julgamento

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço: www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis meses) meses.

10.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente ao CNPq.

10.3.2 - Para os projetos aprovados na Linha 2 (Projetos Flagship), a vigência original de 36 (trinta e seis) meses poderá ser prorrogada por até mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses. Tal extensão estará condicionada à avaliação de desempenho satisfatória quanto ao cumprimento das metas de curto e médio prazo da agenda de pesquisa e à disponibilidade orçamentária do CNPq à época.

10.4 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq ([art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011](#) e [art. 20 do Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o(a) proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O(A) proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional;
- e) relação de publicações conjuntas com pesquisadores latino-americanos e/ou caribenhos;

f) descrição das atividades de cooperação realizadas.

12.1.3 - O(A) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq nº 914/2022](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do(a) beneficiário(a) independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada quem não o fizer no prazo estabelecido no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei 9.784/1999](#).

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development - CNPq”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 - Disposições Gerais

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), [Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018](#), e, em especial, pelas normas internas do CNPq (Anexo I). No tocante à transferência internacional de dados pessoais, por sua vez, regula-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, [na data da assinatura eletrônica]

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

Anexo I - Normas do CNPq:

PO 1952/2024: [Auxílios de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação](#)

PO 2078/2024: [Listagem de Cidades de Alto Custo](#)

RN 040/2013: [Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração \(País e Exterior\)](#)

PO 2192/2025: [Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq](#)

RN 006/2019: [Termos de Outorga \(Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico\)](#)

PO 914/2022: [Manual de Prestação de Contas do CNPq](#)

PO 1935/2024: [Propriedade Intelectual](#)

RN-007/2018: [Bolsas no Exterior](#)

Portaria CNPq nº 2.262/2025: [Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora](#)

Anexo II - Informações sobre a confirmação de cadastro no Diretório de Instituições do CNPq:

Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq (atendimento@cnpq.br) e encaminhar a documentação exigida. A Central de Atendimento encaminhará a solicitação ao setor responsável pela confirmação do cadastro no Diretório de Instituições.

O e-mail deve incluir todos os dados institucionais listados abaixo:

1. Identificação: Nome completo da instituição, Sigla, Razão social, E-mail institucional e Home Page Oficial;
2. Endereço: Logradouro, Bairro, Cidade, UF e CEP;
3. Contato: Número de Telefone (com DDI e DDD), E-mail institucional e Website;
4. Outras informações: Data de fundação, Histórico da instituição e Missão.

Anexo III - Descritivo das Áreas Temáticas (Linha 2: Projetos Flagship)

1) Terra Digital (Digital Earth)

Os países do BRICS, em particular, sofrem com extremos meteorológicos e climáticos, cuja previsão confiável é de vital importância para o desenvolvimento sustentável das sociedades, especialmente em áreas altamente urbanizadas. O projeto deve visar uma parceria de longo prazo entre os países do BRICS no

desenvolvimento de "gêmeos digitais" (digital twins) de ponta do sistema terrestre, a fim de minimizar os impactos perigosos dos extremos nas economias nacionais e na sociedade. Essa parceria deve basear-se em uma abordagem federada (distribuída), proporcionando benefício mútuo e aumentando as capacidades nacionais no desenvolvimento nativo de ferramentas de previsão. A combinação de tecnologias avançadas de previsão meteorológica/climática baseadas em física e inteligência artificial é um paradigma de vanguarda para a melhoria da previsão de extremos naturais e deve ser seguida no projeto.

2) Ferramentas Psico-moleculares (Psycho-molecular tools)

A saúde cerebral nas nações do BRICS é cada vez mais desafiada por pressões socioeconômicas, estresse crônico, predisposição genética, abuso de substâncias, rápidas mudanças tecnológicas e aumento da expectativa de vida. Enquanto a avaliação da saúde física tornou-se amplamente baseada em dados, integrando marcadores estruturais, bioquímicos e fisiológicos com análises aprimoradas por IA, a avaliação da saúde mental e cognitiva ainda depende quase exclusivamente de consultas presenciais. Este projeto flagship busca criar um conjunto de ferramentas (toolkit) economicamente sustentável e escalável para a avaliação objetiva e o monitoramento longitudinal da saúde mental e cognitiva. O toolkit combinará marcadores moleculares e bioquímicos com dados comportamentais e análises avançadas para permitir a detecção precoce e precisa de transtornos mentais, declínio cognitivo e outras condições psiquiátricas.

3) Rede de Dados e Telescópio Inteligente do BRICS (The BRICS Intelligent Telescope and Data Network)

Este programa científico estabelecerá uma rede de telescópios astronômicos apoiada por uma infraestrutura de dados inteligente que possibilita pesquisas avançadas. A iniciativa focará em duas áreas principais: 1) Avanço de levantamentos do céu (sky surveys) por imagem de campo amplo e múltiplos comprimentos de onda, bem como a detecção e estudo de fenômenos transitórios e variáveis no tempo no universo; 2) Desenvolvimento de soluções técnicas para os imensos desafios de Big Data e Computação de Alto Desempenho impostos por redes globais de detectores de transientes e levantamentos de imagem, incluindo a participação em projetos líderes mundiais como o Square Kilometre Array (SKA) e o Legacy Survey of Space and Time (LSST) do Observatório Rubin.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq** - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025, em 11/05/2026, às 09:48, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2682149** e o código CRC **8AB6D8DF**.